



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

**Sancionada  
e Publicada  
18/09/2012.**

**“Fixa O Subsídio Do Prefeito E Vice-Prefeito Do Município De Gaúcha Do Norte, Estado Do Mato Grosso, Para O Quadriênio De 2013/2016”.**

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/09/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, do Município de Gaúcha do Norte, a que se refere o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2013/2016, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: **R\$12.600,00** (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

II – Vice-Prefeito: **R\$6.000,00** (SEIS MIL REAIS).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o art. 1º, item I, II e III são fixados em parcela única, obedecido as disposições contidas no art. 37, inc. X e XI, art. 39 § 4º, art. 169 da Constituição Federal de 1998 e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, observando o limite máximo de 54% do gasto com pessoal do Poder Executivo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

---

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Setembro de 2012.

**Nilson Francisco Aléssio.**

Prefeito Municipal.